



2021

POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIO

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO**
- 2 APLICAÇÃO**
- 3 AMBIENTE NORMATIVO**
- 3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**
- 3 DEFINIÇÕES**
- 5 DIRETRIZES GERAIS**
- 6 DIRETRIZES ESPECÍFICAS**
 - 6 DOAÇÕES E PATROCÍNIO PARA ENTIDADES FIANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS**
- 7 PATROCÍNIO**
 - 7 VEDAÇÃO A DOAÇÃO POLÍTICA E ATIVIDADE POLÍTICA**
- 8 DOAÇÃO A SINDICATO**
- 9 CANAL DE DENÚNCIAS**
- 9 MEDIDAS DISCIPLINARES**
- 9 EXCEÇÕES**

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes e orientações referentes aos procedimentos e as regras que deverão ser observados na realização de doações de qualquer natureza e patrocínios, devendo ser interpretada como complemento às demais políticas da BRT Sorocaba e de seu Código de Ética e Conduta.

2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os integrantes, colaboradores, agentes públicos, parceiros e terceiros que mantêm relacionamento com a BRT Sorocaba ou ajam em nome da Concessionária.

A BRT Sorocaba espera que todos estejam atentos ao e em caso de dúvidas ou preocupações, contatem a Área de Compliance, através do endereço conformidade@brtsorocaba.com.br para relatar desvios de conduta, ou qualquer situação suspeita, acesse o Canal de Denúncias pelo site www.contatoseguro/brtsorocaba.com.br ou pelo telefone **0800 800 7272**, garantimos sigilo total sobre as informações relatadas.

3.AMBIENTE NORMATIVO

Todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitação: Código de Ética da BRT Sorocaba; Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto n.º 8.420/15, Lei n.º 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"); Lei n.º 8.666/93 ("Lei Geral de Licitações"); Lei 14.133/21, Lei de Concessão e Prestação de Serviços Públicos (Lei 8.987/95), Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos ("FCPA"); Lei contra Subornos do Reino Unido ("UKBA"); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção ("UNCAC"); Pacto Global das Nações Unidas.

4.DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- » Código de Ética e Conduta;
- » Política de Interação com o Poder Público;
- » Política de Contratação de Terceiros;
- » Política de Brindes e Presentes;
- » Política de Controles Internos e Registros Contábeis;
- » Portarias CGU n.º 909 e 910 de 2015 e
- » Instruções Normativas CGU n.º 01 e 02 de 2015.

5.DEFINIÇÕES

Administradores: São os membros dos Conselhos de Administração e a Diretoria Executiva da BRT Sorocaba.

Agentes Públicos: São aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ou exerceram nos últimos 5 (cinco) anos:

- Por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, seja da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, incluindo, mas não se limitando, fiscais policiais e bombeiros;
- Funções em governos ou representações diplomáticas estrangeiras e organizações públicas internacionais, tais como, mas não se limitando a chefes de estado ou de governo, políticos e ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, dentre outros listados na Resolução COAF n.º 29/2017;

- Cargo de presidente ou tesoureiro nacional ou equivalente de partidos políticos, representantes políticos e candidatos para cargos públicos na última eleição (municipal, estadual, distrital e federal).

Doação: Toda transferência de bens, direitos, valores ou vantagens do patrimônio da BRT para o de outra pessoa física ou jurídica.

Doação Política: Toda doação, a partido político ou coligação, nos termos da legislação eleitoral.

Entidade Filantrópica, Beneficente ou Sem Fins Lucrativos: Toda pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que tenha como finalidade a prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, ciência e lazer.

Concessionária: BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE

Patrocínio: Toda transferência de valores com uma contrapartida do beneficiário, em caráter definitivo, ou disponibilização de bens móveis ou imóveis do BRT Sorocaba, sem transferência de propriedade, destinados para projetos desportivos e culturais ou para a realização de eventos, tais como conferências, congressos ou feiras.

Pagamento de Facilitação: Pagamentos a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade, a que a Companhia tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição pagamentos efetuados por meio oficial e permitidos por lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

Pessoas vinculadas a Agentes Públicos: são as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas ao Agente Público: Os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro (a) e o enteado(a);

Os seus estreitos colaboradores: (i pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público;

As empresas nas quais o Agente Público e/ ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.

Suborno ou Propina: É o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da BRT Sorocaba como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

Vantagem indevida: Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos ou oportunidades de trabalho.

6. DIRETRIZES GERAIS

É vedado a BRT Sorocaba realizar qualquer doação política conforme o disposto no Código de Ética e conduta.

As Doações e Patrocínios realizados pela BRT Sorocaba devem ser realizados de forma transparente e sempre observar as leis aplicáveis a cada caso. Além disso, serão devidamente contabilizados nos registros contábeis da Companhia, por meio de apontamento específico e autoexplicativo dos recursos despendidos.

- São vedadas Doações, Doações Políticas e Patrocínios feitos por terceiros em nome da BRT Sorocaba.

Exceto se expressamente aprovado pela Área de Compliance, a BRT Sorocaba não fará Doações, ou Patrocínios para pessoas físicas. É vedada a concessão de Doações ou Patrocínios a pessoas elencadas nos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- d. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

Se for identificada a inclusão dos potenciais beneficiários em algum outro cadastro desabonador, em nível internacional, nacional, estadual ou municipal, a Área de Compliance deverá ser informada sobre a natureza do cadastro para que seja avaliada a possibilidade de concessão ou não da Doação ou Patrocínio.

O colaborador que receber pleitos de Doações e Patrocínios de qualquer natureza deverá solicitar prévia autorização da Área de Compliance e ao Diretor Presidente da BRT Sorocaba.

Antes de concretizar a realização da Doação ou Patrocínio, o colaborador que solicitar o gasto ficará responsável por observar o procedimento estabelecido na Diligência de Contratação de Terceiros e submeter o seu resultado à análise prévia da Área de Compliance, seguida de aprovação do Diretor Presidente.

Ao enviar o resultado para à Área de Compliance, o colaborador solicitante deverá indicar se as informações coletadas justificariam ou não a continuidade do procedimento para aprovação da Doação ou do Patrocínio.

As Doações ou Patrocínios serão feitas diretamente às pessoas jurídicas mediante depósito em conta bancária de titularidade das referidas entidades. Não serão feitas Doações ou Patrocínios em papel moeda ou em contas bancárias de titularidade distinta do beneficiário.

desde o momento de solicitação para aprovação do gasto até a sua efetiva realização, bem como seja realizado um acompanhamento dos projetos a serem realizados nas parcerias firmadas.

A identificação da pessoa jurídica inclui sua razão social, CNPJ, endereço, conforme aplicável, bem como demais documentos aplicáveis obtidos em razão da observância do Anexo III, item "a" da Política de Relacionamento com Terceiros.

Não serão permitidas Doações diretas ou indiretas que beneficiem pessoas jurídicas nas quais os colaboradores da BRT Sorocaba possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de gestão, devendo-se observar as regras referentes a conflito de interesses contidas no Código de Conduta Ética da Companhia.

Qualquer exceção ao disposto nesta Política deverá ser previamente avaliada e aprovada pela Área de Compliance.

7. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

7.1. DOAÇÕES E PATROCÍNIO PARA ENTIDADE FILANTRÓPICA, BENEFICENTE OU SEM FINS LUCRATIVOS

Todos os Patrocínios e as Doações para Entidade Filantrópica, Beneficente ou Sem Fins Lucrativos deverão ser realizados com estrita observância das leis aplicáveis, e deverão ser formalizados em instrumento contratual que atribuirá responsabilidade exclusiva à beneficiária perante terceiros, inclusive Agentes Públicos. As Doações e Patrocínios deverão observar as diretrizes desta Política Interna e as regras do Código de Ética e Conduta.

A BRT Sorocaba não efetuará Doações ou Patrocínios para pessoas jurídicas que tenham fins lucrativos.

Os instrumentos contratuais de Patrocínios e de Doação para Entidade Filantrópica, Beneficente ou Sem Fins Lucrativos devem atribuir à entidade beneficiada a responsabilidade exclusiva pela utilização do valor ou bem recebido, obrigando-a a não utilizar tais recursos de forma a conflitar com as disposições legais, em especial a Lei nº 12.846/2013 ou o Código de Ética e Conduta da BRT. Além disso, a justificativa da Doação ou a contrapartida pelo Patrocínio realizado deverá ser detalhadamente descrita no instrumento contratual.

São vedados Patrocínios ou Doações para Entidade Filantrópica, Beneficente ou Sem Fins Lucrativos e sociedades controladas, direta ou indiretamente, por Pessoas Politicamente Expostas ou por Agentes Públicos, ou por Autoridade Governamental, cujas atividades sejam fundamentais para o desenvolvimento dos negócios da companhia.

Caso a Entidade Filantrópica em questão seja controlada, direta ou indiretamente, por Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta, ou por Autoridade Governamental, que não possua relação com as atividades desenvolvidas pela BRT Sorocaba, à Área de Compliance deverá ser consultada para avaliar a doação ou patrocínio em questão.

Sendo identificada alguma inconsistência nas análises reputacionais efetuadas, ou havendo alguma dúvida, o assunto deverá ser levado ao conhecimento do representante da Área de Compliance.

As entidades beneficiadas por Doações ou Patrocínios deverão apresentar, no próprio instrumento de Doação/Patrocínio ou em termo apartado, declaração de que inspecionaram os bens/vantagens recebidos e os aceitam na forma em que se apresentam. A declaração deverá, ainda, outorgar plena e geral quitação a BRT Sorocaba e isentá-la de qualquer responsabilidade.

As solicitações de Patrocínio ou de Doação para Entidade Filantrópica, Beneficiante ou Sem Fins Lucrativos devem ser encaminhadas para a análise da Área de Compliance sobre a compatibilidade dos gastos envolvidos com o Código de Ética e Conduta, com esta Política Interna e com a legislação aplicável. Após a manifestação da Área de Compliance, as solicitações de Patrocínio ou Doação deverão ser aprovadas pelo Diretor Presidente.

7.2. PATROCÍNIOS

Todas as contribuições sob a forma de Patrocínio devem ser baseadas em contratos formalizados entre a BRT Sorocaba e o beneficiário que será patrocinado. O acordo de Patrocínio deve ter uma finalidade de negócio legal e adequada à compensação oferecida pelo promotor do evento.

Os principais objetivos dos Patrocínios realizados pela BRT são:

- a. Promover e intensificar o reconhecimento da Companhia;
- b. Exercer o compromisso e a cidadania corporativa com a comunidade por meio de ações culturais, educacionais e socioambientais;
- c. Reforçar relacionamentos e construir novos.

7.3. VEDAÇÃO A DOAÇÃO POLÍTICA E ATIVIDADE POLÍTICA

Doação de recursos a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos, com recursos da BRT, é proibida, conforme legislação em vigor. Não é permitida a participação de Colaboradores em atividades políticas em nome da Concessionária.

A referida vedação não constitui, contudo, proibição à participação de Colaboradores em atividades políticas, desde que:

- a. seja em seu próprio nome;
- b. ocorra fora das instalações da BRT;
- c. não afete suas atividades na BRT; e
- d. não esteja utilizando uniforme ou veículo com qualquer logo ou marca da BRT.

7.4. DOAÇÃO A SINDICATO

Doações feitas a sindicatos ou entidade controlada por um sindicato devem igualmente seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente, estar em conformidade com os requisitos e limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Para qualquer doação ao sindicato deverá ser observado a Política Interna de Conflito de Interesses e o Código de Conduta Ética e Conduta.

A Doação deve ser feita a sindicato ou entidade controlada por um sindicato e não a pessoa física e, em nenhuma circunstância, o pagamento pode ser feito em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

Para as situações que violem esta Política ou venham a expor a imagem e a preservação dos padrões éticos adotados pela BRT Sorocaba, disponibilizamos o Canal de Denúncias:

- Telefone: 0800 800 7272 (Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana);
- Site: www.contatoseguro.com.br/brtsorocaba
- Smartphone: aplicativo Contato Seguro.

9. MEDIDAS DISCIPLINARES

O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética da Companhia, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão apurados e reportados ao Comitê de Ética e Conduta. Concluída a investigação dos fatos, caso seja constatada a ocorrência de uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

10. EXCEÇÕES

Salvo outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de Compliance, cabendo à área de Compliance, o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.

COMPLIANCE

“A ÉTICA É UM COMPROMISSO QUE DEVE SER CONSTANTEMENTE ASSINADO POR CADA UM DE NÓS.”

Elaborado e atualizado por:

Departamento de Compliance

conformidade@brtsorocaba.com.br.

Rua Dr. Campos Salles, 900 – Vila Assis, Sorocaba –
SP. CEP: 18025-000.

www.brtsorocaba.com.br/compliance/

